DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
Licenciamentos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 108/2017
CONCORRÊNCIA Nº 005/2017

Homologo, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8666/93, o procedimento licitatório acima epigrafado, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO). E adjudico o objeto do certame às empresas: NOROMIX CONCRETO S/A, para o item nº 01 no valor total estimado de R$ 624.938,03, para o item nº 02 no valor total estimado de R$ 445.661,15 e para o item nº 03 no valor total estimado de R$ 223.218,20; CONSTRUTORA J.J.G. LTDA, para o item nº 04 no valor total estimado de R$ 94.108,22; conforme o parecer da Comissão Municipal de Licitações.

Guararapes, 04 de dezembro de 2.017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISCIPLINA O PROCESSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE EMPREGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Maria Dolores Cereijido Bersani, Diretora do Departamento de Educação do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições ; Considerando o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n.º 170, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de remoção dos titulares de empregos efetivos de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á, na forma deste regulamento:

I - a pedido:

a) mediante concurso de títulos;

b) por permuta.

II - ex-ofício.

Art. 2º - Os processos de remoção por permuta e por concurso de títulos dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Guararapes ocorrerão conforme as disposições desta Resolução.

§1º. A remoção ex-officio ocorrerá conforme o interesse da rede municipal de ensino, observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativas.

§2º: Findo o processo de remoção, o início do exercício das atribuições do cargo na unidade de destino dar-se-á a partir do início do ano letivo de 2018, salvo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016
www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

quando o servidor estiver em gozo de férias, licença ou desempenho de emprego em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para o concurso de remoção, por permuta e títulos, dos titulares de empregos efetivos de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2018 deverão ser requeridas pelo próprio candidato ou por seu procurador legal, no período de 05 a 07 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Educação.

§ 1º - Poderão se inscrever para o concurso de remoção por títulos os ocupantes de emprego permanente com qualquer tempo de serviço após o ingresso.

§ 2º - Poderão se inscrever para a remoção por permuta os ocupantes de empregos permanentes, depois de decorridos 2 (dois) anos de seu ingresso no emprego.

§3º - O requerimento de inscrição deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, sendo que na hipótese de remoção por títulos, o requerimento deverá estar devidamente acompanhado dos títulos que o candidato possuir.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art. 5º - Não havendo inscrição do titular de cargo, o mesmo permanecerá na unidade escolar, exceto o titular de cargo que se encontre na condição de adido, cuja inscrição para o processo de remoção é obrigatória.

Parágrafo único: Não cumprindo o docente adido a obrigação de que trata o caput, sua inscrição será efetuada pelo Departamento Municipal de Educação, podendo, ainda, sua remoção ocorrer ex-officio.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO POR CONCURSO DE TÍTULOS

Art. 6º - A remoção por concurso de título dar-se-á quando surgirem empregos livres.

Parágrafo Único: A remoção por concurso de títulos sempre deverá preceder o do ingresso para provimento de empregos do quadro do magistério, somente podendo ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 7º - Os candidatos serão classificados mediante apresentação dos títulos, cujos comprovantes deverão ser entregues no ato da inscrição, que serão avaliados na seguinte conformidade:

1. Plena: 15 (quinze) pontos

2. Curta: 10 (dez) pontos

3. certificado de participação em cursos de especialização com carga mínima de 360 horas relacionado com o emprego que o servidor ocupa: 5 (cinco) pontos

4. certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados com o emprego que o servidor ocupa, com carga horária mínima de 180 horas: 3 (três) pontos;

5. certificados com grade curricular de participação de cursos de extensão cultural e/ou orientação técnica, congresso, de acordo com o número de horas e relativo ao cargo ocupado pelo docente, promovidos por entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais, federais e Municipais de Educação - 0,02 pontos por hora e no máximo de 5 pontos.

Art. 8.º - Havendo empate entre os inscritos serão obedecidos os seguintes critérios de preferência:

I – Maior tempo de serviço no magistério público de Educação do Município;

II – Assiduidade;

III – Maior idade;

IV – Maior número de filhos abaixo de 18 anos.

Art. 9º - Findo o processo de avaliação e classificação, o Departamento Municipal de Educação tornará pública a classificação dos candidatos no Concurso, mediante fixação na sede do Departamento de Educação e nas Unidades Escolares.

Art. 10 - O candidato que não concordar com a relação divulgada, terá até às 17 (dezessete) horas do segundo dia seguinte , ao da publicação da lista de classificação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016
www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

para apresentar recurso à Comissão do Concurso.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado e entregue diretamente no Departamento de Educação.

§ 2º - Em qualquer caso, os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no caput para interposição de recurso, os dados dos candidatos serão ratificados e não será permitida qualquer alteração posterior.

§ 4º - Após a apresentação dos recursos, a Comissão oferecerá resposta aos mesmos no prazo de até 1 (um) dia útil.

§ 5º - Decididos os recursos, será feita a publicação da classificação final, em observados os prazos previstos em cronograma.

Art. 11 - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares ou em prospecto elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, e;

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

§ 1º – A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência deste concurso.

§2º - No surgimento da vaga em potencial será dado ao primeiro colocado e aos demais classificados sucessivamente a possibilidade de escolha da mesma.

Art. 12 - O Docente que for removido por ato do Executivo Municipal com base no presente concurso de remoção deverá iniciar exercício na escola de destino para a qual foi removido no primeiro dia de atividades letivas do ano de 2018.

Art. 13 - Na hipótese de restar apenas uma sala ou um bloco de aulas terá preferência sobre o melhor classificado o docente adido.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 14 - O candidato será classificado entre seus pares, por área, e terá a vaga atribuída, observadas suas preferências e habilitações, pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para fins deste processo de remoção, apenas considerar-se-ão vagas, para cada candidato, aquelas cuja jornada ou número de aulas sejam idênticos ou superiores àqueles em que enquadrado durante o ano letivo de 2017.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 15 – A remoção por permuta ocorrerá quando dois integrantes do quadro do magistério, no exercício de idênticas atividades e situação funcional requererem mudança dos respectivos postos de trabalho, observado sempre o início do ano ou o interesse da Administração.

Parágrafo único: O docente ou especialista de educação participará da remoção por permuta desde que efetue inscrição nos prazos estabelecidos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 16 – A escolha das vagas do concurso de remoção ocorrerá no dia 15/12 às 18 horas, no Departamento de Educação, sala 02, sito à Praça Waldemar Queiroz Nº01 – Bairro Centro.Vagas relacionadas no anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A remoção será efetivada por meio de Portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

Art. 18 - Compete ao Departamento Municipal de Educação, publicar as comunicações pertinentes aos concursos de remoção, bem como as instruções que julgar necessárias.

Art. 19 - Todos os atos pertinentes aos concursos de remoção poderão ser efetuados mediante procuração, devendo, para tanto, ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador,

sem prejuízo de demais documentos que se fizerem necessários para a prática dos atos.

Art. 20 - O ato de inscrição do candidato implica no reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e das demais normas disciplinadores do Concurso de Remoção.

Art. 21 – O concurso de remoção será conduzido por uma Comissão, abaixo designada, sob a presidência do primeiro membro:

I – Maria Dolores Cereijido Bersani RG nº 22 643 949-5

II – Lílian Trigílio da Silva RG nº 22.526.469-9

III – Adriane Mestriner Vieira RG nº 19 18 861

IV – Mônica Natali Viana Ferreira RG nº 24 986 587-7

Parágrafo Único:- São atribuições dos membros da Comissão do Concurso de Remoção:

I - executar o processo de remoção e títulos e por permuta;

II - promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de remoção e títulos e por permuta, quando necessário;

III - analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;

IV - avaliar o processo de remoção;

V - outras atribuições necessárias ao bom andamento do concurso de remoção.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção e pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 23 - O cronograma do concurso de remoção a que se refere este Decreto é o constante do Anexo III.

Art. 24 – Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes, em 30 de novembro de 2017.

Maria Dolores Cereijido Bersani

Diretora do Departamento de Educação

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
A que se refere o Parágrafo 4º do Art. 3º

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato
Cargo
RG
Data de Nascimento _____/_____ /_____
Escola
Endereço Número
Município UF
Telefone Número filhos

Guararapes, _____/____/_____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

VAGAS PARA REMOÇÃO
A que se refere o art. 16

COORDENADOR DE CRECHE	
Creche Judith Niemeyer dos Santos	**01**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI		
ESCOLAS	**VAGAS** Iniciais	**PERÍODO**
Creche Professora Neyde Arruda Hernandez	3	1- Manhã 2- Tarde
Creche Escola Elsa Fumie Umebayashi Nacagami	1	Tarde
TOTAL	04	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL		
ESCOLAS	**VAGAS** Iniciais	**PERÍODO**
Emeb Dr. Antonio Pinto De Oliveira	03	Tarde
Emeb Adelmo Almeida	03	01- Manhã 02- Tarde
EMEB Professora Ivete Abdo Theodoro de Oliveira	02	Tarde
Total	08	

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI		
ESCOLAS	**VAGAS** Iniciais	**PERÍODO**
Creche Professora Neyde Arruda Hernandez	03	Tarde
Creche Eurides Marques de Oliveira	01	Tarde
Creche Dr Joaquim Marques de Oliveira	01	Tarde
Creche Maria de Lourdes Almeida Martins	01	Tarde
TOTAL	06	

ANEXO III

CRONOGRAMA

A que se refere o art. 23

DIA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
De 05 a 07 de dezembro de 2017	09h às 11h e das 13h às 17h	Inscrição de remoção por permuta e por títulos	Departamento Municipal de Educação
11 de dezembro de 2017	A partir das 13h	Publicação da classificação dos docentes inscritos no Concurso de remoção títulos	Departamento Municipal de Educação e Unidade Escolar
12 a 14 de dezembro de 2017	09h às 11h e das 13h às 17h	Interposição de recursos	Departamento Municipal de Educação
15 de dezembro de 2017	A partir das 9h	Decisão dos recursos e publicação da classificação final.	Departamento Municipal de Educação
15 de dezembro de 2017	Às 18 horas	Remoção por títulos e por permuta.	Departamento Municipal de Educação Sala 02

Guararapes, em 30 de novembro de 2017.

Maria Dolores Cereijido Bersani
Diretora do Departamento de Educação

Licenciamentos

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: **351820601-109-000021-1-9** DATA DE VALIDADE: **01/12/2018**

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)**

Nº PROCESSO:	**1318/2015**
Nº PROTOCOLO:	**01209/2017** Data do Protocolo: **24/11/2017**
SUBGRUPO:	**FABRIL**
AGRUPAMENTO:	**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal**

RAZÃO SOCIAL:	**ELIANA MARA DIAS 11747448800**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**PADARIA BRASIL**		
CNPJ / CPF:	**23.560.934/0001-83**		
LOGRADOURO:	**Rua BRASIL**	NÚMERO:	**786**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**CENTRO**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **ELIANA MARA DIAS**
CPF: **11747448800** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	**01/12/2017**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE: _____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DATA DE CIÊNCIA

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: **351820601-472-000027-1-2** DATA DE VALIDADE: **30/11/2018**

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)**

Nº PROCESSO:	**208/2002-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**01161/2017** Data do Protocolo: **13/11/2017**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4724-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**LUZIA HIDEKO GOYA - ME**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**QUITANDA GOYA**	
CNPJ / CPF:	**48.467.450/0001-15**	
LOGRADOURO:	**Avenida RIO BRANCO**	NÚMERO: **1236**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO (03-254)**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **LUZIA HIDEKO GOYA**
CPF: **49677438891** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	30/11/2017	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE: _____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DATA DE CIÊNCIA

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: 351820601-561-000064-1-6 DATA DE VALIDADE: 30/11/2018

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)**

Nº PROCESSO:	**260/2002-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**01134/2017** Data do Protocolo: **10/11/2017**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**CASSIO APARECIDO CANASSA DA SILVA - ME**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**CANASSA BAR E MERCEARIA**		
CNPJ / CPF:	**04.287.154/0001-67**		
LOGRADOURO:	**RUA: ALFREDO PACHECO,**	NÚMERO:	**244**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**SÃO JUDAS TADEU (03-186)**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL:	CASSIO APARECIDO CANASSA
CPF:	08414822843 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL
30/11/2017 — DATA DE DEFERIMENTO
AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE: _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
DATA DE CIÊNCIA

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: 351820601-561-000250-1-1 DATA DE VALIDADE: 01/12/2018

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)**

Nº PROCESSO:	**1238/2014-GPES**	
Nº PROTOCOLO:	**01128/2017**	Data do Protocolo: **09/11/2017**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**	
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**	
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**	
DETALHE:		

RAZÃO SOCIAL:	**IVANIA MARIA TRINDADE SILVA ME**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**PASTEL MEL**	
CNPJ / CPF:	**15.040.343/0001-57**	
LOGRADOURO:	**Rua STELIO MACHADO LOUREIRO**	NÚMERO: **200**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**JD. COPACABANA**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: IVANIA MARIA TRINDADE SILVA	
CPF: 09559489836	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL
01/12/2017 — DATA DE DEFERIMENTO
AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE: _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
DATA DE CIÊNCIA